LEI Nº 5448, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 4.854, de 09 de dezembro de 2013, que institui a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.854, de 09 de dezembro de 2013, passa a viger acrescido do parágrafo único e incisos:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Vale-Alimentação de que trata o caput:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória, detendo somente natureza indenizatória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do servidor;

VI - não se estende aos servidores inativos ou aposentados;

VII - o pagamento poderá ocorrer em pecúnia diretamente aos servidores, na mesma data de pagamento dos vencimentos;

VIII - se destina a alimentação diária dos servidores;

IX - quanto aos servidores com vínculo celetista, se houver, o vale alimentação deverá ser pago através de "vale ou cartão" e não em pecúnia, nos termos do art. 458 da Consolidação das Leis Trabalhistas."

Art. 2º O §1º do art. 6º da Lei 4.854, de 09 de dezembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§1º O abono a que se refere o caput será pago a cada servidor público na mesma data do pagamento do 13º salário."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 17 de setembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 359/2019, de autoria da Mesa Diretora: Presidente Evandro Donizetti da Cunha – Piruca, Vice-Presidente Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, Primeira Secretária Wilse Marques Faria – Wilse Marques, Segundo Secretário Mauro César Alves de Sousa – Mauro César.